



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Vem a esta presidência o pedido da contratada Invicta Materiais de Construção e Dedetização, assinado por seu representante legal, de reconsideração da aplicação de penalidades expressas no Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato N° 004/2020.

A contratada foi sancionada com a rescisão unilateral do contrato, aplicação de multa e declaração de impedimento provisório de licitar com o município de Itupeva pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto em Edital e no Contrato n° 004/2020 e de acordo com as normas da Lei n° 8.666/93, por haver sido desidiosa em relação aos termos estabelecidos, prejudicar o bom andamento dos serviços e causar transtornos administrativos a esta Casa de Leis.

Aduz em suas razões de recurso que a empresa possui inúmeros contratos com entidades públicas e que a sanção de impedimento de licitar poderia causar máculas em sua imagem e prejudicá-la na obtenção de novos contratos em outras regiões, bem como a multa aplicada acarretaria em prejuízos financeiros.

Com este breve relatório, entendo que o fato de não cumprimento do contrato foi grave, todavia diante da situação econômica do país e por se tratar de microempresa entendemos que a multa poderia complicar a situação financeira da empresa.

Por tais considerações, tendo em vista o descumprimento contratual e o dever de punir do agente público, mantenho a decisão da rescisão unilateral do Contrato n° 004/2020, mas reconsidero a aplicação de multa e a penalidade de impedimento provisório de licitar com o município de Itupeva. Dê-se ciência à contratada e, após formalidades de praxe, junte-se ao processo administrativo. Autorizo vista dos autos em cartório e extração de cópias, na forma regimental.

Nada mais. Intime-se.

Itupeva, 11 de março de 2020.

Tatiana Salles

Presidente